



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.841/08

CONTRATO N. 2009/015.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A HOSPFAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
PARA GLICOSÍMETRO.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., situada na Rua 03, nº 975, Quadra O, Lotes 5/7/8, Setor Moraes, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor FERNANDO D'ALESSANDRO GOMES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 235/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material para glicosímetro, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Item 17 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 235/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 235/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 235/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/12/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Item 17 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 235/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega do material, objeto deste Contrato, será parcelada, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo terceiro – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e bula todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa, e deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, estes deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, conforme estabelecido no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 235/08, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto – A nota fiscal que acompanhar os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos e respectivos prazos de validade.

Parágrafo sexto – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

Parágrafo sétimo – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento e do material até os locais indicados nos parágrafos quarto e sétimo desta Cláusula.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 235/08.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 235/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 235/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material, bem como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2009NE000067, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho - 01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes – Nacional

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes

- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/02/09 a 15/02/10.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Fernando D'Alessandro Gomes
Procurador
CPF nº 484.383..911-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV